

Maputo, 09.05.2018



Vda VIEIRA DE ALMEIDA

1.ª CONFERÊNCIA ECONÓMICA DO MERCADO CPLP
Manual de Ética e Compliance das Empresas da CPLP
EXPERIÊNCIA PORTUGUESA - ALGUMAS NOTAS

ÍNDICE

1. *Compliance & Boas Práticas*
2. Prática Jurisprudencial
3. Princípios
4. Sugestão de Manual de Ética e *Compliance* CE CPLP

COMPLIANCE & BOAS PRÁTICAS

PARA QUE SERVE O COMPLIANCE?

- (i) **incentivar e promover o cumprimento** das normas aplicáveis e das boas práticas
- (ii) **dotar** a empresa de uma **cultura de cumprimento**, aplicando a toda a estrutura os standards éticos e corporativos da organização
- (iii) **alinhar** a empresa com as **melhores práticas**
- (iv) **fazer negócios**, uma vez que a existência de programa efetivo de *compliance* pode ser determinante para ser escolhido como parceiro
- (v) **proteger a reputação**, quer pela existência de programa de *compliance* robusto, quer para precaver contratação com terceiros não compliant
- (vi) **prevenir o incumprimento** das normas, assim evitando sanções (pecuniárias e impeditivas do exercício da atividade) com impacto jurídico, económico, financeiro e reputacional, que podem ser aplicadas à empresa e às pessoas que nela ocupam posições de liderança
- (vii) **mitigar a responsabilidade** da empresa e das pessoas que ocupam posições de liderança, sobretudo em relação a infrações criminais e contraordenacionais/regulatórias

COMPLIANCE & BOAS PRÁTICAS



PRINCÍPIOS E VALORES DA ORGANIZAÇÃO



RELAÇÕES ENTRE COLABORADORES



CONFLITOS DE INTERESSES



BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS



ANTICORRUPÇÃO



CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS



UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELECTRÓNICOS
E INFORMÁTICOS



PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS



REGRAS LABORAIS



RELAÇÕES COM TERCEIROS (INCLUINDO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)



CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO



MANUTENÇÃO DE REGISTOS



CONCORRÊNCIA



PROPRIEDADE INTELECTUAL



AMBIENTE

COMPLIANCE & BOAS PRÁTICAS



COMPLIANCE & BOAS PRÁTICAS

LEIS, LEIS, LEIS



DESENVOLVIMENTO DE LEIS – INSTRUÇÕES, REGULAMENTOS, AVISOS, ORIENTAÇÕES ...



ORDENS, DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS



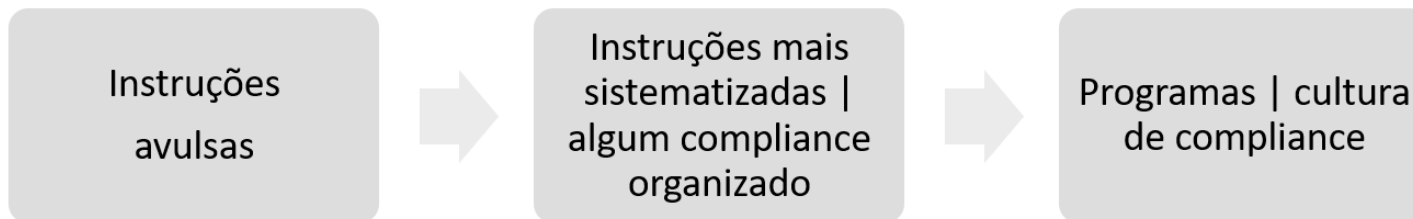
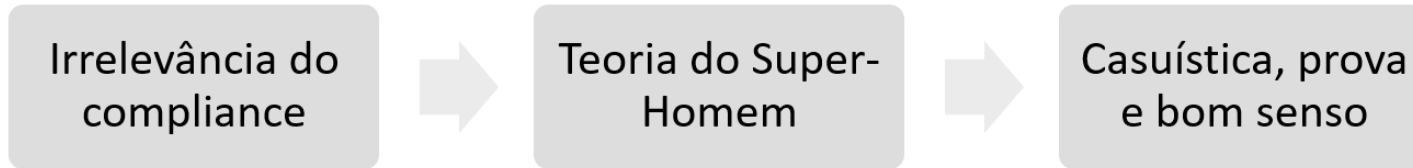
DECISÕES JUDICIAIS, EM PARTICULAR AS QUE SÃO DIVULGADAS NOS SITES DAS AUTORIDADES



COMPLIANCE & BOAS PRÁTICAS



PRÁTICA JURISPRUDENCIAL



PRINCÍPIOS

Os princípios:

1. comprometimento do topo
2. exteriorização pelo topo do comprometimento
3. identificar e classificar os riscos
4. identificar os meios necessários
5. pôr por escrito
6. alocar os meios
7. divulgar
8. monitorizar
9. ser consequente
10. melhorar

**cultura efetiva de Compliance
(normas internacionais)**

SUGESTÃO DE MANUAL DE ÉTICA E COMPLIANCE CE CPLP

1. A administração e a liderança das empresas assumem o compromisso de implementarem um sistema de *compliance* eficaz, aplicável a toda a organização e de acordo com o seu negócio e os seus valores éticos, de modo a garantirem a observância da regulamentação aplicável na jurisdição em que atuam e das melhores práticas.
2. O sistema de *compliance* nas empresas deve incluir a identificação e a avaliação de riscos a que estão expostas as organizações, incluindo o modo de relacionamento com instituições públicas, governos e entidades privadas.
3. O programa de *compliance* deve prever a divulgação dos respectivos instrumentos por toda a estrutura e colaboradores da empresa.
4. O cumprimento do programa de *compliance* deve ser objeto de monitorização e controlo de forma a apurar os índices de comprometimento com o mesmo pela organização.

SUGESTÃO DE MANUAL DE ÉTICA E COMPLIANCE CE CPLP

5. Periodicamente deve ser efectuada uma avaliação do cumprimento do programa de *compliance* e efetuado o relatório dessa avaliação.
6. Os instrumentos de *compliance*, os exercícios de monitorização, avaliação, divulgação e melhoria devem ser documentados.
7. O programa de *compliance* deve ser analisado criticamente com regularidade e melhorado continuamente.
8. Para a implementação, monitorização e melhoria do programa de *compliance* devem ser alocados os meios adequados.
9. O cumprimento do programa de *compliance* deve ser estimulado e comportamentos que o comprometam não deverão ser tolerados, devendo ser estabelecidos canais de denúncia que garantam o anonimato dos denunciantes
10. O programa de *compliance* deve orientar, consciencializar e prevenir atividades e condutas que possam prejudicar a imagem da organização.



SOFIA RIBEIRO BRANCO

Sócia | Contencioso & Arbitragem – Contraordenações, Penal & Compliance

srb@vda.pt

T. 21 311 3460

Vda

vda VIEIRA DE ALMEIDA

www.vda.pt